

CADERNO DE FORMAÇÃO

Gestão de
Convênios



FORGEP

Projeto de Formação
de Gestores Públicos

5

CADERNO DE FORMAÇÃO

*Gestão de
Convênios*



FORGEP



Projeto de Formação
de Gestores Públicos

REALIZAÇÃO



PATROCÍNIO



PETROBRAS

EXPEDIENTE

FLACSO – Brasil

Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais

Salete Valesan Camba

Diretora

André Lázaro

Coordenador Acadêmico

FORGEP

Projeto de Formação de Gestores Públícos

Equipe de Coordenação

Aparecida Rodrigues dos Santos

Coordenadora Pedagógica

Luana Vilutis

Coordenadora Estadual – Bahia e Pernambuco

Luís Otávio Daloma

Coordenador Estadual – Rio Grande do Sul

Renata Montechiare

Coordenadora Estadual – Espírito Santo e Minas Gerais

Márcia Leite

Designer e produtora gráfica

Equipe de Formação

Aparecida Rodrigues dos Santos

Irair Valesan

Katia Grams de Lima

Luiz Clovis Guido Ribeiro

Marcio José Pereira de Sousa

Paulina Christov

Equipe de Apoio

Danila Garrido Pereira

Diane Funchal

Kathia Dudyk

Maria Lizeth Acquist

Patrícia Carneiro Aragão

Renata Paredes

SUMÁRIO

5	Apresentação
7	Introdução
9	Conceitos Básicos
13	Transferências Voluntárias: Espécies e Diferenças
17	Convênios
23	Portal de Convênios – SICONV
31	Credenciamento e Cadastramento de Entes e Entidades
34	Divulgação
41	Chamamento Público
51	Bibliografia



APRESENTAÇÃO

O **Projeto de Formação de Gestores Públicos** tem como objetivo a **formação de 250 gestores públicos municipais e de organizações sociais**, em cerca de 23 municípios de cinco estados brasileiros. Vemos a possibilidade de atuar junto a esse público para **criar uma nova cultura de gestão de projetos que possa potencializar e viabilizar a execução de políticas públicas para a população local**.

O desenvolvimento metodológico e as propostas de ação têm por referência o universo de princípios políticos e pedagógicos desenvolvidos por **Paulo Freire**. Desta forma, partimos de estudos que orientam a execução do projeto, com base nos levantamentos de realidade, das práticas e nas reflexões sobre elas, em um **movimento dinâmico de ação-reflexão-ação**. Ao mesmo tempo, prevê um conjunto de ações que estará alimentando o próprio processo de construção e execução do projeto.

O trabalho será realizado no plano educacional em formato de **oficinas** para gestores públicos municipais, em especial os funcionários de carreira, e para gestores de organizações sociais de distintas naturezas temáticas.

Viabilizar a troca de experiências entre os gestores participantes, promovendo um **intercâmbio de informações entre os municípios**, abre a oportunidade de, ao fim deste projeto, **criar uma proposta de gestão que possa ser revertida em Tecnologia Social** e aplicada por outras prefeituras e organizações sociais.

Sistema de Gestão de Convênio Contratos Repasse ONV



Introdução

SICONV é o Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse. O SICONV bem como o Portal de Convênios – www.convenios.gov.br – foram legalmente instituídos pelo Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, alterado pelo Decreto nº 6.329, de 27 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse.

Esse decreto determina que a celebração, liberação de recursos, acompanhamento da execução e a prestação de contas dos convênios sejam registrados no SICONV.

Para o SICONV, um convênio ou contrato de repasse é o instrumento que formaliza transferências voluntárias entre um órgão da Administração Pública Federal, estados, municípios, Distrito Federal e entidades privadas sem fins lucrativos. A organização que recebe o recurso financeiro precisa ter personalidade jurídica, sendo chamada de proponente ou convenente. O proponente cria uma proposta que é a formalização da intenção deste de firmar um convênio com um órgão da APF. A proposta deverá conter um objeto e uma justificativa, além de outras informações, indicando qual programa de governo ela está implementando. O órgão da APF, também chamado de concedente, pode aceitar a proposta, que a partir desse momento passa a ser chamada de convênio. Um convênio possui um período de vigência.

Durante a execução do convênio, o convenente deverá prestar contas do gasto dos repasses, e o concedente deve qualificar a execução através de pareceres.

Neste sentido, este processo de formação tem como objetivo capacitar pessoas para atuarem como técnicos na gestão de recursos federais e prestação de contas de convênios, por meio da operacionalização do

Sistema de Gestão de Convênios e Contrato de Repasse – SICONV, em ambientes propícios ao diálogo, estimulando críticas embasadas, que levam à riqueza da diversidade de opiniões, por meio de estudos de casos genéricos ou de situações da própria instituição, em trabalho de equipe, buscando encorajar os participantes a contribuir com sua vivência pessoal.

Conceitos Básicos

O § 1º do art. 1º do Decreto nº 6.170/2007 disciplina uma série de conceitos sobre nosso tema de estudo. A Portaria Interministerial nº 507/2011, em seu § 2º do art. 1º, amplia os conceitos com maior riqueza de detalhes. Segue abaixo os principais conceitos que envolvem nosso tema em conformidade com a Portaria Interministerial acima citada:

CONCEDENTE	Órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, responsável pela transferência dos recursos financeiros e pela descentralização dos créditos orçamentários destinados à execução do objeto do convênio.
CONVENENTE	Órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, consórcio público ou entidade privada sem fins lucrativos, com a qual a administração pública federal pactua a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco; também entendido como contratado no âmbito do Contrato de Repasse.
CONTRATANTE	Órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União que pactua a execução de programa, projeto, atividade ou evento, por intermédio de instituição financeira federal (mandatária) mediante a celebração de contrato de repasse.
CONTRATO DE REPASSE	Instrumento administrativo através do qual a transferência dos recursos financeiros processa-se por intermédio de instituição ou agente financeiro público federal, atuando como mandatária da União.
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CPS	Instrumento jurídico que regula a prestação de serviços realizados pela mandatária da União a favor do concedente, que deverá conter as atribuições delegadas, as limitações do mandato e a forma de remuneração pelos serviços.

CONVÊNIO	Acordo ou ajuste que discipline a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social da União, e tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, e, de outro lado, órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, consórcios públicos, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando à execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação.
CONSÓRCIO PÚBLICO	Pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO OU FORNECIMENTO - CTEF	Instrumento jurídico que disciplina a execução de obra, fornecimento de bem ou serviço, regulado pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, tendo como contratante o ente que figura como convenente.
ÓRGÃOS DE CONTROLE	Instituições vinculadas aos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, que possuem designação constitucional para orientar, audituar, fiscalizar e acompanhar a execução dos programas, projetos e atividades de governo nos aspectos de legalidade, economicidade e eficiência.
OBRAS E SERVIÇOS DE INTERESSE LOCAL	Objeto cuja execução é atribuída ao convenente mediante disponibilização orçamentária e financeira do concedente para estruturação de serviços públicos de interesse local, a exemplo dos de transporte coletivo, saneamento básico, bem como obras de habitação de interesse social e de infraestrutura.
MANDATÁRIA DA UNIÃO	Instituições e agências financeiras controladas pela União que celebram e operacionalizam, em nome da União, os instrumentos jurídicos de transferência de recursos aos convenentes.

EXECUTOR/ FORNECEDOR	Pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, responsável pela execução de obra ou fornecimento de bem ou serviço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, a partir de contrato de execução ou fornecimento firmado com órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, consórcio público ou entidade privada sem fins lucrativos.
BENEFICIÁRIOS FINAIS	População diretamente favorecida pelos investimentos.
DIRIGENTE	Aquele que possua vínculo com entidade privada sem fins lucrativos e detenha qualquer nível de poder decisório, assim entendidos os conselheiros, presidentes, diretores, superintendentes, gerentes, entre outros.
EMPRESA ESTATAL DEPENDENTE	Empresa controlada que recebe do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária.
ETAPA OU FASE	Divisão existente na execução de uma meta.
INTERVENIENTE	Órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo, ou entidade privada que participa do convênio para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio.
META	Parcela quantificável do objeto descrita no plano de trabalho.
OBJETO	O produto do convênio ou contrato de repasse ou termo de cooperação, observados o programa de trabalho e as suas finalidades.

PADRONIZAÇÃO	Estabelecimento de critérios a serem seguidos nos convênios ou contratos de repasse com o mesmo objeto, definidos pelo concedente ou contratante, especialmente quanto às características do objeto e ao seu custo.
PROJETO BÁSICO	Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços, elaborados com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra ou serviço de engenharia e a definição dos métodos e do prazo de execução.
PROPONENTE	Órgão ou entidade pública ou privada, sem fins lucrativos, credenciada, que manifeste, por meio de proposta de trabalho, interesse em firmar instrumento regulado por esta Portaria.
TERMO ADITIVO	Instrumento que tenha por objetivo a modificação do convênio já celebrado, vedada à alteração do objeto aprovado.
TERMO DE COOPERAÇÃO	Instrumento por meio do qual é ajustada a transferência de crédito de órgão ou entidade da administração pública federal para outro órgão federal da mesma natureza ou autarquia, fundação pública ou empresa estatal dependente.
TERMO DE PARCERIA	Instrumento jurídico previsto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, para transferência de recursos para organizações sociais de interesse público.
TERMO DE REFERÊNCIA	Documento apresentado quando o objeto do convênio, contrato de repasse ou termo de cooperação envolver aquisição de bens ou prestação de serviços, que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado da região onde será executado o objeto, a definição dos métodos e o prazo de execução do objeto.

Transferências Voluntárias: Espécies e Diferenças

O que são Transferências Voluntárias?

As transferências voluntárias, consideradas no âmbito da gestão orçamentária e financeira dos recursos da União, encontram seu conceito definido na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, como a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

AS TRANSFERÊNCIAS AO SETOR PRIVADO NA LDO

A mesma LRF estabelece, na alínea “f” do inciso I do caput do art. 4º, que a Lei de Diretrizes Orçamentárias disporá também sobre as “demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas”.

IMPORTANTE

AS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS

As transferências constitucionais obrigatórias para estados, Distrito Federal e municípios também se destacam como

importante fonte de receita a esses entes federativos. Mais informações sobre tais transferências, a exemplo dos Fundos de Participação dos Estados e Municípios poderão ser obtidas nas cartilhas específicas do Tribunal de Contas da União em:

 [**www.cgu.gov.br/publicacoes/ManualGestaoRecursosFederais/
Arquivos/CartilhaGestaoRecursosFederais.pdf**](http://www.cgu.gov.br/publicacoes/ManualGestaoRecursosFederais/Arquivos/CartilhaGestaoRecursosFederais.pdf)

Onde se encontram as orientações primordiais para obtenção de recursos das Transferências Voluntárias?

É a partir da LDO que serão encontradas as orientações primordiais para a obtenção e gestão dos recursos oriundos das transferências voluntárias.

A mesma LDO possibilita que as transferências voluntárias sejam feitas aos entes federativos, estados, municípios e ao Distrito Federal, e às entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, para a realização de ações cuja competência seja da União ou tenha sido delegada a esses entes da Federação, com ônus para União, mediante:

- Contratos de Repasses
- Termo de Parceria
- Convênios

A LDO estabelece, ainda, que, para fins da realização de transferências voluntárias, o Poder Executivo deverá consolidar as normas relativas à celebração de convênios e instrumentos congêneres, bem como às correspondentes prestações de contas, mantendo-as atualizadas e divulgando-as por meio da internet.

Nesse contexto, destacamos a recente legislação concernente aos convênios e instrumentos similares, como o Decreto nº 6.170,

de 25 de julho de 2007 e a recente Portaria Interministerial nº 507/2011 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Ministério da Fazenda e da Controladoria Geral da União, constituindo-se como os normativos básicos para o estudo dos Convênios Federais e dos Contratos de Repasse. Logo em seu artigo inicial, o referido Decreto tenta consolidar em nomenclatura própria e única as descentralizações de recursos da União:

Art. 1º Este Decreto regulamenta os convênios, contratos de repasse e termos de cooperação celebrados pelos órgãos e entidades da administração pública federal com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco que envolvam a transferência de recursos oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União.

(Redação dada pelo Decreto nº 6.428, de 2008)

BASE NORMATIVA DOS CONVÊNIOS

1. O Decreto nº 6.170/2007 foi alterado pelo Decreto nº 6.329, de 23 de dezembro de 2007; Decreto nº 6.428, de 14 de abril de 2008; Decreto nº 6.497, de 30 de junho de 2008; Decreto nº 6.619, de 29 de outubro de 2008; Decreto nº 7.568, de 16 de setembro de 2011; Decreto nº 7.594, de 31 de outubro de 2011 e pelo Decreto nº 7.641, de 12 de dezembro de 2011.

2. O Governo Federal recentemente revogou a Portaria Interministerial nº 127/2008 que disciplinava esse tema, sendo que a partir de 01/01/2012 vigora a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

QUE INOVAÇÕES TROUXE O DECRETO Nº 6.170/2007?

- A obrigatoriedade do uso do SICONV como instrumento de celebração, liberação dos recursos, acompanhamento da execução e da prestação de contas de convênios, contratos de repasse e termos de parceria (como você verá no tópico 5 deste módulo).
- A disponibilização, no SICONV, das informações sobre os programas e as ações do Governo Federal sobre os quais os entes públicos e as entidades privadas sem fins lucrativos poderão manifestar interesse em celebrar instrumentos com a União (Detalhado no tópico 6 deste módulo).
- Os requisitos para entes públicos e entidades privadas sem fins lucrativos pactuarem com o Governo Federal (conforme veremos no Módulo 2).

Convênios

Convênios são os instrumentos disciplinadores da transferência de recursos públicos que tem por objeto a execução indireta de programas do Governo Federal ou de programas por este aprovado, que possui como partes integrantes, de um lado, a União, representada por um dos seus órgãos, e, de outro, o governo do Distrito Federal, estados, municípios, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Fundações ou Organização Particular sem fins lucrativos e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, sempre com interesse recíproco, em regime de mútua cooperação.

A IMPORTÂNCIA DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Tanto o Convênio, como o Termo de Parceria e o Contrato de Repasse assumem importante significado por serem não só instrumentos de descentralização financeira, como também, disciplinadores das relações entre os órgãos/entidades envolvidas, visto que, em suas origens, caberia à administração pública federal direta e indireta a execução do programa de trabalho, cuja implementação foi transferida, sempre na busca dos resultados esperados pela sociedade.

Diferenciação entre convênios e contratos administrativos

Meirelles (2002) define contrato administrativo como:

“O ajuste que a administração pública, agindo nessa qualidade, firma com particular ou com outra entidade

administrativa, para a consecução de objetivos de interesse público, nas condições estabelecidas pela própria administração”.

No contrato administrativo há sempre a intenção de obtenção de alguma vantagem, além do próprio objeto. O convênio tem em comum com o contrato o fato de ser um acordo de vontades. Mas é um acordo de vontades com características próprias.

Além de se ressaltar que a Lei dos Contratos Administrativos - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - aplica-se aos convênios “no que couber”, registram-se as diferenças entre um e outro instituto, as quais, somadas às características dos convênios, são sintetizadas a seguir:

	CONVÊNIO	CONTRATO
Interesses dos Envolvidos	Recíprocos: os partícipes desejam o bem comum, não se admitindo vantagem outra que não seja o objeto.	Opostos e contraditórios: o contratante espera o bem ou serviço e o contratado a remuneração devida.
Objetivos dos Envolvidos	Os partícipes almejam objetivos institucionais comuns.	Objetivos particulares.
Interesses	Mútua colaboração para alcançar o bem comum.	Interesses antagônicos, em sentidos opostos.
Remuneração	Feita antecipadamente.	Feita após a entrega do bem ou serviço.
Destino Remuneração	Vinculado ao objeto do ajuste.	Incorporado ao patrimônio do contratado, que pode aplicá-lo dentro de premissas próprias.
Prestação de Contas	Exigida, sob os aspectos físicos e financeiros.	Não exigida, bastando o “atesto” do recebimento do bem ou serviço, quando da entrega da fatura.

Além da observação dos pressupostos (levantadas as diferenças entre contratos e convênios), deve-se responder às questões abaixo:

- O caso concreto é uma execução descentralizada de programa de governo (projeto/atividade) ou de evento de interesse recíproco?
- O regime é de mútua cooperação?
- A competência é comum ou concorrente entre as partes?
- O objeto “aproveita” a ambos?

Se as respostas forem positivas, está configurado o convênio.

Se as respostas forem negativas, pode-se estar diante de mera prestação de serviços (atendimento de necessidades do próprio concedente), com a criação/fornecimento de insumos/instrumentos que só seriam utilizados futuramente, na execução dos citados programas, caracterizando, dessa forma, uma consultoria e/ou ações futuras, ou ainda prestação de serviço simples (conforme definição constante do art. 6º da Lei nº 8.666/1993).

Exemplo de Equívoco de uma Celebração de Convênio

Convênio entre a Eletronorte e a Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa (FADESP), cujo escopo era o desenvolvimento de pesquisas com vistas à elaboração do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e do Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

No exemplo em questão, não foi caracterizada a mútua cooperação e a Eletronorte buscava apenas a contratação de uma prestação de serviços, o que certamente não se coaduna com uma celebração de convênio.

Convênios Firmados com Consórcios Públicos

Com relação aos convênios pactuados entre órgãos federais e consórcios públicos, além da previsão contida no inciso I do parágrafo único do art. 2º do citado Decreto nº 6.170/2007, o assunto foi objeto da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011 (arts. 13 a 15).

Art. 13 Os órgãos e entidades da administração pública federal darão preferência às transferências voluntárias para estados, Distrito Federal e municípios, cujas ações sejam desenvolvidas por intermédio de consórcios públicos, constituídos segundo o disposto na Lei nº 11.107, de 2005.

Art. 14 A celebração do convênio com consórcio público para a transferência de recursos da União está condicionada ao atendimento, pelos entes federativos consorciados, das exigências legais aplicáveis, sendo vedada sua celebração, bem como a liberação de quaisquer parcelas de recursos, caso exista alguma irregularidade por parte de qualquer dos entes consorciados.

Art. 15 Os estados, os municípios e o Distrito Federal poderão executar o objeto do convênio ou contrato de repasse celebrado com a União por meio de consórcio público a que estejam associados.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput, o instrumento de convênio ou contrato de repasse poderá indicar o consórcio público como responsável pela execução, sem prejuízo das responsabilidades dos convenentes.

Diante desses dispositivos, observa-se que o consorciamento de entes federativos é admitido, para fins de pactuação de convênios com órgãos federais, sendo que a inadimplência de um dos membros do consórcio impede a liberação de recursos financeiros pendentes de serem repassados aos demais membros.

CONSÓRCIO PÚBLICO

O Consórcio Público é a pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005 .

Convém destacar os artigos 1º e 2º desse instrumento legal:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre normas gerais para a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum e dá outras providências.

§ 1º O consórcio público constituirá associação pública ou pessoa jurídica de direito privado.

§ 2º A União somente participará de consórcios públicos em que também façam parte todos os estados em cujos territórios estejam situados os municípios consorciados.

§ 3º Os consórcios públicos, na área de saúde, deverão obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

I - Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo.

II - Nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público.

III - Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

§ 2º Os consórcios públicos poderão emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por eles administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado.

§ 3º Os consórcios públicos poderão outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista no contrato de consórcio público, que deverá indicar de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor.

Portal de Convênios

SICONV



Desde 1º de setembro de 2008, uma nova ferramenta de gestão foi introduzida no tema convênios federais: O Portal de Convênios (SICONV). O acesso ao portal poderá ser realizado por meio do link: www.convenios.gov.br

O Portal de Convênios surgiu a partir de uma determinação do Tribunal de Contas da União (TCU), explicitada nos Acórdãos 788 e 2088/2006. Nos referidos Acórdãos o TCU determinou ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, que apresentasse àquele Tribunal um estudo técnico para implementação de um sistema de informática em plataforma web que permitisse o acompanhamento online de todos os convênios e outros instrumentos jurídicos utilizados para transferir recursos federais a outros órgãos/entidades, entes federados e entidades do setor privado, que pudesse ser acessado por qualquer cidadão, via rede mundial de computadores, contendo informações relativas aos instrumentos celebrados.

De acordo com a determinação do TCU, o sistema informatizado a ser implementado deveria permitir a identificação dos seguintes elementos característicos de um instrumento de convênio ou contrato de repasse:

- Os dados da entidade convenente.
- O parlamentar e a emenda orçamentária (se houver).
- O objeto pactuado.
- O planodetrabalhodetalhado,inclusivecustosprevistosem relação a item/etapa/fase.
- Os recursos transferidos e a transferir.
- O status docronogramadeexecuçãoffísicacomindicaçãodos bens adquiridos, serviços ou obras executadas.
- As licitações realizadas e lances de todos os licitantes.
- O nome, CPF e localização dos beneficiários diretos.
- A execução financeira com as despesas executadas discriminadas analiticamente por fornecedor.
- Formulário destinado à coleta de denúncias.

Os estudos culminaram na introdução de dispositivos na LDO para o exercício de 2008 - Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, cujo art. 21 estabelece que:

Art. 21 Os órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social deverão disponibilizar no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG informações referentes aos contratos e aos convênios firmados, com a identificação das respectivas categorias de programação.

§ 1º Os órgãos e entidades que decidirem manter sistemas próprios de controle de contratos e convênios deverão providenciar a transferência eletrônica de dados para o SIASG, mantendo-os atualizados mensalmente.

§ 2º No âmbito dos convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, o concedente deverá manter atualizados e divulgar na internet os dados referentes à execução física e financeira dos contratos, celebrados pelo convenente, cujo valor seja superior ao limite estabelecido no art. 23, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666, de 1993, podendo a referida atualização ser delegada ao convenente.

Tal mandamento legal foi ratificado nas LDOs subsequentes, sendo que atualmente é ratificado na LDO/2013 - Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, que estabelece em seu art. 17 (caput) e em seus parágrafos 1º e 2º:

Art. 17 Os órgãos e as entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento deverão disponibilizar no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais-SIASGeno Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, no que couber, informações referentes aos contratos e aos convênios ou instrumentos congêneres firmados, com a identificação das respectivas categorias de programação e fontes de recursos quando se tratar de convênios ou instrumentos congêneres, observadas as normas estabelecidas pelo Poder Executivo.

§ 1º As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica de dados para o SIASG e o SICONV.

§ 2º Os projetos técnicos cadastrados no âmbito do SICONV, aptos para execução e não conveniados, integrarão um banco de projetos, mantido no Portal de Convênios, no qual poderão ser disponibilizados projetos básicos e de engenharia pré-formatados para adesão”.

A partir das diretrizes da LDO, o SICONV foi regulamentado pelo Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, tornando o seu uso obrigatório por todos os gestores de recursos públicos executados de forma descentralizada (convênios e contratos de repasse).

A introdução normativa do SICONV no ordenamento jurídico deu-se a partir do art. 13 do Decreto nº 6.170/2007, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.619/2008.

Por sua vez, a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008, com as alterações introduzidas pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 342/2008, dispõe no art. 3º que os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca dos convênios, contratos de repasse e termos de parceria serão realizados no SICONV. Tal obrigatoriedade foi mantida na Portaria Interministerial nº 507/2011, em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012, como sucessora da citada Portaria Interministerial nº 127/2008.

SICONV - USO OBRIGATÓRIO

O uso obrigatório do SICONV foi enfatizado nas alterações promovidas no Decreto nº 6.170, vejamos a redação dada ao seu art. 18-B, incluído no final de 2011:

“Art. 18-B A partir de 16 de janeiro de 2012, todos os órgãos e entidades que realizem transferências de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social da União por meio de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria, ainda não interligadas ao SICONV, deverão utilizar esse sistema.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades que possuam sistema próprio de gestão de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria deverão promover a integração eletrônica dos dados relativos às suas transferências ao SICONV, passando a realizar diretamente nesse sistema os procedimentos de liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização, execução e prestação de contas. (Incluído pelo Decreto nº 7.641, de 2011)”.

No portal, devem ser destacados vários aspectos, sendo relevante citarmos as seguintes funcionalidades:

- Possibilidade de acesso fácil pela sociedade em geral, objetivando a promoção da transparência.
- Integração com os sistemas estruturantes da Administração Pública Federal (RFB, Siafi, CEF, BB, BNB, BASA etc.).
- Criação de perfis de elegibilidade de convênio de acordo com as características do proponente.
- Existência de formulários para apresentação online de projetos, planos de trabalho, relatórios, conciliação bancária, prestação de contas etc.

- Credenciamento e cadastramento dos entes federativos e entidades privadas sem fins lucrativos.
- Centralização de todas as informações no Portal.
- Facilidade de ouvidoria (denúncias, fotos etc).
- Registro de licitações, licitantes, vencedores dos certames, dirigentes etc.
- Comando das transferências dos recursos pelo concedente.
- Comando dos pagamentos do conveniente pelo Portal dos Convênios. Integração diária com BB, CEF, BNB e BASA.
- Prestação de Contas.
- Tomada de Contas Especiais (processo administrativo para apuração de irregularidades, identificação dos responsáveis e quantificação do dano ao erário público).

Para ter acesso ao Portal dos Convênios, o usuário deverá estar habilitado no SICONV . Para tanto, deverá solicitar senha com perfil específico, junto ao Cadastrador Parcial do respectivo órgão.

Acesse ao portal de convênios por meio do site:
www.convenios.gov.br/portal

DETERMINAÇÕES DO TCU SOBRE O SICONV

O TCU alertou no sentido de que os sucessivos **atrasos no cronograma de implementação do SICONV e do Portal de Convênios**, em todos os seus módulos previstos, estão postergando a conclusão dessas ferramentas e, em consequência, impedindo uma melhor gestão dos recursos públicos federais descentralizados, comprometendo os custos e os resultados de parcela dos programas de governo e propiciando a ocorrência de irregularidades na gestão orçamentária desses recursos objeto de transferências voluntárias a estados, municípios e entidades privadas sem fins lucrativos (**Acórdão nº 3.304/2011-Plenário**).

O Governo Federal também disponibiliza informações sobre Convênios firmados no Portal da Transparência, disponibilizando, entre outras, as seguintes consultas:

- Convênios por estado/municípios: todos os convênios celebrados com instituições e entidades sediadas no município.
- Convênios por órgão concedente: todos os convênios relacionados pela unidade do Governo Federal que liberou os recursos.
- Últimas liberações da semana: relação dos recursos liberados por meio de convênios na última semana.
- Últimas liberações do mês: relação dos recursos liberados por meio de convênios no último mês.

BRASIL | Acesso à informação | Faltam 8 dias para a Copa | Participe | Serviços | Legislação | Canais

Portal da Transparência
 GOVERNO FEDERAL

[Perguntas Frequentes](#) | [Contato](#) | [Glossário](#) | [Links](#) | [Manual de navegação](#)

CONSULTAS

- [Despesas](#)
- [Recetas](#)
- [Convênios](#)
- [Empresas Sancionadas](#)
- [Entidades Impedidas](#)
- [Servidores](#)
- [Imóveis Funcionais](#)

GRÁFICOS E DOWNLOADS

- [Download de Dados](#)
- [Portal em Gráficos](#)

INFORMAÇÕES

- [Sobre o Portal](#)
- [Dados do Portal](#)
- [Aprenda Mais](#)
- [Notícias](#)
- [Controle Social](#)
- [Licitações e Contratos](#)

[Receba Informações de Liberação de Convênios](#)

DESPESAS | **RECEITAS** | **CONVÊNIOS** | **CEIS** | **CEPIM** | **SERVIDORES**

Use a pesquisa para encontrar os convênios do Governo Federal firmados a partir de 1º de junho de 2010, com detalhes como descrição do objeto, datas e valores envolvidos. A consulta pode ser feita por estado ou município.

Convênios

- Todos os Convênios
- por Estado/Município
- por Órgão Concedente
- Liberações

[Consultar](#)

DADOS DO PORTAL - CONVÊNIOS

- » Dados atualizados em 26 de maio de 2014
- » Convênios enviados: 43 mil, 482.247.509,49
- » Informações registradas: 447.018

[seja mais](#)

+ TRANSPARÉNCIA

UMA NOVA CONSULTA PARA VOCÊ

Imóveis Funcionais

GRANDES EVENTOS

COPA 2014

Jogos RIO 2016

Transparéncia nos Estados e Municípios

Valores dos recursos transferidos para os 26 estados, municípios e DF

Maiores informações acessem
www.portaltransparencia.gov.br

Cadastramento e Credenciamento de Entes e Entidades

Para uso do Portal, faz-se necessário cumprir algumas formalidades. Do ponto de vista do convenente, a primeira etapa a ser alcançada é o **credenciamento** do usuário realizado diretamente no SICONV, o qual consiste basicamente na apresentação dos elementos básicos que compõem a instituição proponente de um convênio com os seguintes elementos:

Instituições públicas	Instituições privadas sem fins lucrativos
<ul style="list-style-type: none">▪ Nome▪ Endereço da sede▪ Endereço eletrônico▪ CNPJ▪ Endereço residencial do responsável que assinará o instrumento	<ul style="list-style-type: none">▪ Razão social▪ Transcrição do objeto social da entidade atualizado▪ Endereço▪ Endereço eletrônico▪ CNPJ▪ Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF de cada um deles.

O credenciamento será realizado, uma única vez, diretamente no Portal. As informações prestadas deverão ser atualizadas pelo convenente ou contratado até que exauridas todas as obrigações referentes ao convênio ou contrato de repasse.

Para realizar o credenciamento, não será necessário “logar” no sistema. Basta clicar no ícone de “Acessar o SICONV” e, na tela seguinte, clicar no link “incluir proponente”, preencher os dados, seguindo as orientações do SICONV.

Outra etapa a ser cumprida é o Cadastramento, sendo este realizado junto a uma unidade cadastradora do Governo Federal. No Portal de Convênios encontramos a lista de todas as unidades cadastradoras. O cadastramento está previsto nos artigos 21 a 23 da Portaria Interministerial nº 507/2011.

Para o cadastramento das entidades privadas sem fins lucrativos será exigido ainda um rol de documentos básicos:

- Cópia do estatuto ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações;
- Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- Declaração do dirigente máximo da entidade acerca da inexistência de dívida com o poder público e de inscrição nos bancos de dados públicos ou privados de proteção ao crédito;
- Declaração da autoridade máxima da entidade informando que nenhuma das pessoas relacionadas no inciso II é agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- Prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), pelo prazo mínimo de três anos;
- Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), na forma da lei;
- Comprovante do exercício nos últimos três anos, pela entidade privada sem fins lucrativos, de atividades referentes à

matéria objeto do convênio ou contrato de repasse que pretenda celebrar com órgãos e entidades da administração pública federal. (Essa comprovação deverá ser aprovada pelo órgão ou entidade da administração pública federal responsável pela matéria objeto do convênio ou contrato de repasse que se pretende celebrar e não se aplica para convênios do Ministério da Saúde destinados a serviços de saúde integrantes do SUS);

A entidade privada sem fins lucrativos, após informar os dados dos documentos no Portal dos Convênios SICONV, deverá dirigir-se a uma unidade cadastradora do Sicaf em posse dos documentos exigidos para o cadastramento.

O Portal dos Convênios - SICONV disponibiliza área específica para registro dos documentos mencionados:

- Certidões: registro dos dados das certidões SRF/PGFN, FGTS, INSS, Receita Estadual, Receita Municipal etc.
- Estatuto: registro dos dados do estatuto social, como cartório, livro/folha de registro etc.
- Dirigentes: registro dos dados sobre o(s) dirigente(s).
- Declarações: registro das declarações de não dívida com o poder público e de funcionamento regular nos últimos anos.

As informações prestadas no credenciamento e no cadastramento devem ser atualizadas pelo convenente ou contratado até que sejam exauridas todas as obrigações referentes ao convênio ou contrato de repasse.

O servidor da unidade cadastradora fará a conferência das informações prestadas no sistema com os documentos apresentados e, em seguida, realizará a aprovação do cadastramento do proponente.

Divulgação

PROGRAMAS PADRONIZÁVEIS E NÃO PADRONIZÁVEIS

O Decreto nº 6.170/2007 introduz o conceito de padronização (inciso XI do § 1º do art. 1º), como “estabelecimento de critérios a serem seguidos nos convênios ou contratos de repasse com o mesmo objeto, definidos pelo concedente ou contratante, especialmente quanto às características do objeto e ao seu custo (Redação dada pelo Decreto nº 6.428, de 2008)”.

Esse mesmo conceito é ratificado no inciso XX do § 1º do art. 1º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011.

A IMPORTÂNCIA DA PADRONIZAÇÃO DE OBJETOS PARA O CONVENENTE

Com a padronização de objetos, a administração pública busca tornar mais eficiente à aplicação dos recursos públicos, com a redução de custos e a otimização da aplicação dos recursos.

Complementarmente, com a divulgação dos objetos padronizados e o chamamento público dos interessados em pactuar com a administração pública, exercitam-se os princípios constitucionais da legalidade, da impensoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

Para o convenente, a divulgação dos objetos padronizados e o chamamento público tornam mais democrática à busca de recursos

COMO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL IRÁ DIVULGAR OS OBJETOS PADRONIZADOS?

governamentais, por meio de regras isonômicas e transparentes.

Os órgãos e entidades da administração pública federal que pretenderem executar programas, projetos e atividades que envolvam transferências de recursos financeiros deverão divulgar anualmente no SICONV a relação dos programas a serem executados de forma descentralizada e, quando couber, critérios para a seleção do convenente ou contratado. Essa exigência foi fixada no art. 4º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011.

The screenshot shows the SICONV interface. At the top, there's a navigation bar with links for 'Cadastro Ente/Entidade', 'Cadastramento', 'Programas', 'Propostas', 'Convênios', 'Banco de Projetos', 'Entidades Privadas', and 'Chamamento Público'. Below this, a sub-menu for 'Listar Programas' is displayed. The main content area is titled 'Escolha do Órgão - Passo 1 de 2' and asks to 'Select the ORGANIZATION of your interest to obtain the program details'. It includes a table with columns 'Código do Órgão' and 'Órgão', listing various federal entities like the Federal Electoral Justice, Federal Regional Electoral Courts, and National Cinema Agency. A link 'Acesso Livre' is visible at the bottom right of the page.

Código do Órgão	Órgão
14000	JUSTICA ELEITORAL
14105	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
14109	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIAS
14113	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
14126	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE TOCANTINS
17000	Conselho Nacional de Justiça
20101	Presidência da República
20104	SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS
20113	MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO
20121	SELECAO DE PROJETOS CONVENCIONAIS DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20126	SECRETARIA DE POLITICAS DE PROMOCAO DA IGUALDADE RACIAL
20203	AGENCIA NACIONAL DO CINEMA
20214	AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
20301	COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
20303	INDUSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S/A
20402	AGENCIA ESPACIAL BRASILEIRA - AEB
20403	FUNDAÇÃO MUSEU DA REPÚBLICA
20404	FUNDACAO BIBLIOTECA NACIONAL
20408	FUNDACAO CULTURAL PALMARES
20411	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL

Para saber quais programas constituem programas padronizados, o interessado deverá acessar o Portal dos Convênios: www.convenios.gov.br, onde encontrará a listagem dos programas disponíveis no link “Acesso Livre”.

Por sua vez, os entes e as entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos que desejarem pactuar com a administração pública federal deverão acessar o sistema SICONV para verificarem os programas disponíveis e as diretrizes de cada órgão, com a finalidade de manifestarem interesse em celebrar instrumentos, mediante a apresentação, no mesmo sistema de proposta/plano de trabalho.

The screenshot shows the SICONV system interface. At the top, there is a header with the text 'Acesso à Informação' and 'BRASIL'. Below the header, there are several menu options: 'Cadastro Ente/Entidade', 'Cadastramento', 'Programas' (which is highlighted in blue), 'Propostas', 'Convênios', 'Banco de Projetos', 'Entidades Privadas', and 'Chamamento Público'. A timestamp '03/06/2014 13:35-v6.2.91' is also visible. Below the menu, a sub-menu titled 'Listar Programas' is displayed. The main content area is titled 'Listagem de Programas Disponíveis para o Órgão Selecionado - Passo 2 de 2'. It contains a message 'Selecione o PROGRAMA de seu interesse para obter o detalhamento' and a link '[Prévia/Ant] 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10 [Próx]'. Below this, a table lists various programs categorized by year and name:

Ano do Programa	Código do Programa	Nome do Programa
2014	2012620140028	Fomento ao Desenvolvimento Local para Comunidades Remanescentes de Quilombos e Outras Comunidades Tradicionais - PM Bom Jesus da Lapa
2014	2012620140027	Fomento ao Desenvolvimento Local para Comunidades Remanescentes de Quilombos e Outras Comunidades Tradicionais - Secretaria Municipal de Políticas para a Promoção da Igualdade Racial - PM Coronel Fabriciano
2014	2012620140026	Fomento a Ações afirmativas e Outras Iniciativas para o Enfrentamento ao Racismo e a Promocao da Igualdade Racial
2014	2012620140025	Apóio a Conselhos e Organismos Governamentais de Promocao da Igualdade Racial - PO 0004 - Acao 2000
2014	2012620140024	Fomento a Ações afirmativas e Outras Iniciativas para o Enfrentamento ao Racismo e a Promocao da Igualdade Racial - Nacional
2014	2012620140023	Fomento ao Desenvolvimento Local para Comunidades Remanescentes de Quilombos e Outras Comunidades Tradicionais - PM Sousa - PB
2014	2012620140022	Fomento ao Desenvolvimento Local para Comunidades Remanescentes de Quilombos e Outras Comunidades Tradicionais - PM Barra do Turvo - SP
2014	2012620140021	Fomento ao Desenvolvimento Local para Comunidades Remanescentes de Quilombos e Outras Comunidades Tradicionais - No Município de Rio Branco - AC - Emenda 2687 0019 - Siba Machado
2014	2012620140020	Fomento ao Desenvolvimento Local para Comunidades Remanescentes de Quilombos e Outras Comunidades Tradicionais - No Estado da Bahia - Emenda 3459 0003 - Luiz Alberto
2014	2012620140019	Fomento ao Desenvolvimento Local para Comunidades Remanescentes de Quilombos e Outras Comunidades Tradicionais - Nacional - Emenda 2396 0023 - Janete Rocha Pietá
2014	2012620140018	Fomento a Ações afirmativas e Outras Iniciativas para o Enfrentamento ao Racismo e a Promocao da Igualdade Racial - No Estado de São Paulo - Emenda 1997 0016 - Vicentinho
2014	2012620140017	Fomento a Ações afirmativas e Outras Iniciativas para o Enfrentamento ao Racismo e a Promocao da Igualdade Racial - No Município de Mauá - SP - Emenda 1997 0015 - Vicentinho
2014	2012620140016	Fomento a Ações afirmativas e Outras Iniciativas para o Enfrentamento ao Racismo e a Promocao da Igualdade Racial - No Município de Araras - SP - Emenda 1997 0014 - Vicentinho

Programas disponíveis ao escolher um órgão (a partir da consulta aos programas por órgão o usuário deve clicar em um dos órgãos listados para conhecer seus programas divulgados no SICONV).

<p>Para a celebração de convênios, o concedente deverá realizar as seguintes ações no SICONV:</p>	<p>Para firmar convênio ou contrato de repasse com o Governo Federal, compete ao convenente:</p>
<p>Divulgação de programas padronizados:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Seleção, análise e aprovação de proposta/plano de trabalho; ▪ Geração (registro) de convênio; ▪ Geração de número da Unidade Gestora de Transferência Voluntária - UGTV; ▪ Geração de Empenho; ▪ Abertura de conta de convênio; ▪ Registro da assinatura do convênio; ▪ Publicação. 	<p>Credenciamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Cadastramento; ▪ Elaboração e envio de proposta / plano de trabalho; ▪ Registro da conta-corrente do convênio (quando a mesma não for gerada automaticamente pelo concedente).

A PADRONIZAÇÃO DE OBJETOS

A padronização de objetos foi prevista no Decreto nº 6.170/2007, nos seus artigos 14 e 15, com a redação dada pelo Decreto nº 6.428/2008, e consiste no “estabelecimento de critérios a serem seguidos nos convênios ou contratos de repasse com o mesmo objeto, definidos pelo concedente ou contratante, especialmente quanto às características do objeto e ao seu custo”.

Vejamos os artigos 14 e 15 contidos no Decreto nº 6.170/2007 :

Art. 14 Os órgãos concedentes são responsáveis pela padronização e seleção dos objetos mais frequentes nos convênios.

Art. 15 Nos convênios em que o objeto consista na aquisição de bens que possam ser padronizados, os próprios órgãos e entidades da administração

pública federal poderão adquiri-los e distribuí-los aos convenientes.

A impossibilidade de padronização de objetos deverá ser justificada no SICONV pela autoridade competente.

No mesmo sentido, o projeto básico ou o termo de referência poderá ser dispensado no caso de padronização do objeto, a critério da autoridade competente do órgão ou entidade concedente, em despacho fundamentado, conforme estabelece o § 1º do art. 37 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011.

PROCEDIMENTOS PARA A PADRONIZAÇÃO DE OBJETOS

Portaria Interministerial nº 507/2011:

Art. 85 A padronização de objetos prevista no art. 14 do Decreto nº 6.170, de 2007, atenderá aos seguintes procedimentos:

I - Os órgãos responsáveis pelos programas deverão constituir, anualmente, comissão especial que elaborará relatório conclusivo sobre a padronização dos objetos.

II - O relatório será submetido à aprovação da autoridade competente, que deverá decidir pela padronização ou não dos objetos, registrando no SICONV a relação dos objetos padronizáveis até 31 de outubro de cada ano.

III - Os órgãos responsáveis pelos programas deverão registrar no SICONV, até 15 de dezembro de cada ano, o detalhamento das características dos objetos padronizados.

§ 1º Os órgãos responsáveis pelos programas utilizarão as informações básicas contidas nas atas das licitações

e das cotações de preço relativas às contratações realizadas com os recursos repassados como forma de subsidiar a composição dos objetos padronizados.

§ 2º A impossibilidade de padronização de objetos deverá ser justificada no SICONV pela autoridade competente.

A PADRONIZAÇÃO DE OBJETOS SEGUNDO A DOUTRINA

É interessante observar o comentário de Justen (2004):

“Consagra-se a padronização como instrumento de racionalização da atividade administrativa, com redução de custos e otimização da aplicação dos recursos. (...) A padronização se materializará através de ato da autoridade competente - competência esta que se avalia segundo as regras organizacionais de cada entidade. Em princípio, é competente para decretar à padronização a autoridade de mais elevada hierarquia. (...) O procedimento se iniciará através da constatação da utilidade e cabimento da padronização. Para tanto, haverá ato de instalação de um procedimento administrativo para esse fim específico. Será adequado constituir uma comissão especial para avaliar o cabimento da padronização e encaminhar as providências necessárias a apurar a melhor solução nesse sentido”.

Desse trecho, é possível abstrair que foram adotados procedimentos análogos nas regras estabelecidas para a padronização de objetos no âmbito dos convênios federais. Primeiro, fica claro que, com a padronização, a administração pública busca tornar mais eficiente a aplicação dos recursos públicos, com a redução de custos e a otimização da aplicação dos recursos. Segundo, que a padronização, no âmbito da

administração pública federal será conduzida por comissão especialmente formada para esse fim. Em terceiro lugar, que será aprovada pela autoridade competente. Por fim, cumprindo o princípio da publicidade, será divulgada no SICONV, com intuito de seu total aproveitamento pelos interessados.

COMO VOCÊ PODE ACESSAR OS PROGRAMAS DIVULGADOS PELOS ÓRGÃOS FEDERAIS?

Se você quer ter acesso aos programas divulgados pelos órgãos federais, acesse o Portal dos Convênios, posteriormente **[Listar Programas]** e, em seguida, **selecione o programa** de seu interesse. Assim, você obterá as informações do programa selecionado.

Para obter essas informações, você não precisará obter a senha do SICONV previamente.

The screenshot shows the SICONV website interface. At the top, there's a navigation bar with links for 'Acesso à Informação', 'BRASIL', 'Entrar no sistema com senha' (with a timestamp '03/06/2014 14:00-v-6.2911'), and a link to 'Acesso Livre'. Below the navigation is a search bar with the text 'SICONV' and a magnifying glass icon. To the right of the search bar are several buttons: 'Cadastro Ente/Entidade', 'Cadastramento', 'Programas', 'Propostas', 'Convênios' (which is highlighted), 'Banco de Projetos', 'Entidades Privadas', and 'Chamamento Público'. The main content area has a title 'Listar Programas' and a sub-header with tabs: 'Dados', 'Objetos', 'Regras de Contrapartida', 'Anexos', and 'Lista de Item - Tipo de Despesa'. Below this, there's a table with program details:

Código do Programa	2012120140006
Órgão	20000 - Presidencia da República
Órgão Vinculado	20121 - SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Órgão Executor	20121 - SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Tipo de Instrumento	Convênio
Qualificação da proposta	Proposta Voluntária
Programa Atende a	Entidade Privada sem fins lucrativos
Áreas de Atuação da Entidade Privada	04.2 - Assistência ao Portador de Deficiência / 07.4 - Ensino Superior / 09.1 - Custódia e Reintegração Social / 09.2 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos
Nome do Programa	2063 – Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Below the table, there's a section for 'Descrição' containing the text '210N - Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência'. There are also sections for 'Período de recebimento de Proposta Voluntária do programa', 'Data Início Recebimento de Propostas' (24/03/2014), 'Data Fim Recebimento de Propostas' (22/04/2014), and an 'Observação' field. At the bottom of the form, it says 'Edital de Chamada Pública nº 01/2014 - SDH/PR.'

Chamamento Público

Determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) que o Poder Executivo disponibilizará na Internet demonstrativo, atualizado mensalmente, de contratos, convênios, contratos de repasse ou termos de parcerias referentes a projetos, discriminando a classificação funcional e por programa, a unidade orçamentária, a contratada ou o convenente, o objeto e os prazos de execução, os valores e as datas das liberações de recursos efetuadas e a efetuar.

O que os órgãos de controle (CGU e TCU) buscam, é a redução da margem discricionária da administração pública em escolher as instituições parceiras beneficiárias de convênios e similares.

No âmbito das transferências voluntárias disciplinadas pelo Decreto nº 6.170/2007 e pela Portaria Interministerial nº 507/2011, as unidades concedentes poderão instituir seleção pública de beneficiários estaduais e municipais e mais recentemente, por exigência presidencial, (Decreto nº 7.568 e nº 7.592/2011) deverá ser implementado processo de seleção quando o beneficiário for entidade privada sem fins lucrativos.

QUAL O OBJETIVO DO CHAMAMENTO PÚBLICO?

O chamamento público a ser adotado para os convênios firmados com órgãos federais foi instituído pelo Decreto nº 6.170/2007. A princípio, o referido Decreto estabeleceu como objetivo a seleção de projetos ou entidades “que tornem mais eficaz o ajuste”.

CHAMAMENTO PÚBLICO E EMENDAS PARLAMENTARES

Cabe esclarecer que parte dos convênios são financiados com recursos oriundos de emendas parlamentares. Considerando que as respectivas emendas, por sua natureza, devem indicar o objeto e o destinatário, não há como se submeter ao chamamento público.

É importante destacar que a administração busca sempre atender o interesse público. Com esse dispositivo, espera-se que a administração obtenha, de forma igualitária, imparcial e democrática, o melhor projeto, realizado pelo órgão ou entidade que tenha a capacidade adequada de realizá-lo.

Essa assertiva nos leva aos princípios estabelecidos pela Lei nº 8.666/93: isonomia, competitividade, seleção da proposta mais vantajosa, imparcialidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

DE QUE FORMA DEVERÁ SER DADA A PUBLICIDADE AO CHAMAMENTO PÚBLICO?

O Decreto nº 6.170/2007 estabelece que deverá ser dada publicidade ao chamamento público, por intermédio da divulgação na primeira página do sítio oficial do órgão ou entidade concedente, bem como no Portal dos Convênios, e, que o chamamento público deverá estabelecer critérios objetivos visando à aferição da qualificação técnica e capacidade operacional do conveniente para a gestão do convênio.

Qualquer órgão ou entidade interessados em fazer convênio com a administração pública federal deverá acessar a página da internet do órgão respectivo, cujas políticas públicas sejam de seu interesse, ou o Portal dos Convênios, como já foi exemplificado ao final do tópico anterior.

Após identificar a política pública de seu interesse, bem como a possibilidade de atendimento aos critérios especificados no respectivo Edital de Chamamento Público, o proponente credenciado manifestará seu interesse em celebrar o convênio ou contrato de repasse, mediante apresentação da proposta de trabalho no SICONV, em conformidade com o programa e com as diretrizes disponíveis no sistema.

O Decreto nº 6.170/2007 e a Portaria Interministerial nº 507/2011, no âmbito de sua competência, instituíram o chamamento público como ato discricionário do concedente, exceto no que tange à seleção de entidades privadas sem fins lucrativos.

Recentemente o dispositivo do chamamento público foi enfatizado pelo Poder Executivo com a edição dos Decretos nº 7.568 e nº 7.592/2011, nos quais o principal enfoque é o caráter obrigatório de Edital de Chamamento Público no processo de seleção quando o beneficiário for entidade privada sem fins lucrativos. Em uma leitura mais avançada desses dois normativos, observou-se que a não adoção do Edital deverá ser objeto de justificativa para parte do órgão concedente, o que demonstra que esse instrumento tem natureza de regra geral, cabendo motivação a sua não adoção.

MOTIVAÇÃO NA LEI DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Uma leitura mais avançada leva à Lei nº 9.784, de 24 de janeiro de 1999: o inciso I do art. 50 dessa Lei impõe que os atos administrativos devam ser motivados, “com indicação dos fatos e fundamentos”, quando, entre outros, “neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses”, como é o caso de limitar o direito de alguém de ser selecionado diante de um chamamento público.

Para observar esse entendimento, veja o que dizem os artigos 4º e 5º do Decreto nº 6.170 de 2007:

Art. 4º A celebração de convênio ou contrato de repasse com entidades privadas sem fins lucrativos será precedida de chamamento público a ser realizado pelo órgão ou entidade concedente, visando à seleção de projetos ou entidades que tornem mais eficaz o objeto do ajuste. (Redação dada pelo Decreto nº 7.568, de 2011).

§ 1º Deverá ser dada publicidade ao chamamento público, inclusive ao seu resultado, especialmente por intermédio da divulgação na primeira página do sítio oficial do órgão ou entidade concedente, bem como no Portal dos Convênios. (Incluído pelo Decreto nº 7.568, de 2011).

§ 2º O ministro de Estado ou o dirigente máximo da entidade da administração pública federal poderá, mediante decisão fundamentada, excepcionar a exigência prevista no caput nas seguintes situações: (Incluído pelo Decreto nº 7.568, de 2011).

I - nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada situação que demande a realização ou manutenção de convênio ou contrato de repasse pelo prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação da vigência do instrumento; (Incluído pelo Decreto nº 7.568, de 2011).

II - para a realização de programas de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer sua segurança; ou (Incluído pelo Decreto nº 7.568, de 2011).

III - nos casos em que o projeto, atividade ou serviço objeto do convênio ou contrato de repasse já seja realizado adequadamente mediante parceria com a mesma entidade há pelo menos cinco anos e cujas respectivas prestações de contas tenham sido devidamente aprovadas. (Incluído pelo Decreto nº 7.568, de 2011).

Art. 5º O chamamento público deverá estabelecer critérios objetivos visando à aferição da qualificação técnica e capacidade operacional do conveniente para a gestão do convênio.

Essas disposições são derivadas de ações do Tribunal de Contas da União, que por meio do Acórdão do Tribunal de Contas da União nº 1.331/2008 - Plenário, recomendou, nos itens 9.2.2 e 9.3, respectivamente, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e à Casa Civil da Presidência da República, que avaliem a oportunidade e a conveniência de:

“Orientar os órgãos e entidades da administração pública para que editem normativos próprios visando estabelecer a

obrigatoriedade de instituir processo de chamamento e seleção públicos previamente à celebração de convênios com entidades privadas sem fins lucrativos, em todas as situações em que se apresentar viável e adequado à natureza dos programas a serem descentralizados”.

Em outro acórdão mais recente (nº 2.797/2010 - 2^a. Câmara), o TCU determina ao Ministério do Trabalho e Emprego que publique normas contendo critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades e demais condições envolvendo a transferência de recursos.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2013 (Lei 12.708/2012) também faz menção à implantação pelos órgãos federais de critérios objetivos de seleção de parceiros para execução de convênios, em especial entidades privadas sem fins lucrativos. Vejamos o disposto no art. 52, incisos I, II e III, como também nos seus parágrafos 1º e 2º:

“Art. 52 A transferência de recursos a título de contribuição corrente, somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o caput do art. 51 e que preencham uma das seguintes condições:

I - estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2013; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a administração pública federal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

§ 1º A transferência de recursos a título de contribuição corrente, não autorizada nos termos do inciso I do caput, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, o objeto, o prazo do convênio ou instrumento

O CHAMAMENTO PÚBLICO NA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 507/2011

congênero e a justificativa para a escolha da entidade.

§ 2º O disposto no caput e no § 1º aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação de convênio ou instrumento congênero ou aos casos em que, já havendo sido firmado o instrumento, devam as despesas dele decorrentes correr à conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2013”. “grifo nosso”

CAPÍTULO II

Do Chamamento Público ou Concurso de Projetos

Art. 7º Para a celebração dos instrumentos regulados por esta Portaria com entes públicos, o órgão ou entidade da Administração Pública Federal **poderá**, com vista a **selecionar projetos e órgãos ou entidades públicas** que tornem mais eficaz a execução do objeto, realizar chamamento público no SICONV, que deverá conter, no mínimo: “Grifo nosso”: **o dispositivo enfatiza que no caso da seleção de entidade pública o chamamento público é discricionário)**

I - a descrição dos programas a serem executados de forma descentralizada; e

II - os critérios objetivos para a seleção do convenente ou contratado, com base nas diretrizes e nos objetivos dos respectivos programas.

Parágrafo único. Deverá ser dada publicidade ao chamamento público, **pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias**, especialmente por intermédio da divulgação na primeira página do sítio oficial do órgão ou entidade concedente, bem como no Portal dos Convênios. “Grifo nosso”: **foi disciplinado um prazo mínimo de divulgação do Edital**)

Art. 8 A formação de parceria para execução descentralizada de atividades, por meio de convênio ou termo de parceria, **com entidades privadas sem fins lucrativos deverá ser precedida de chamamento público ou concurso de projetos** a ser realizado pelo órgão ou entidade concedente, visando à seleção de projetos ou entidades que tornem eficaz o objeto do ajuste. “**(Grifo nosso**”: **aqui há ênfase é que na seleção de entidades privadas o chamamento público é obrigatório)**

§ 1º O edital do chamamento público ou concurso de projetos conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - especificação do objeto da parceria;

II - datas, prazos, condições, local e forma de apresentação das propostas;

III - datas e critérios objetivos de seleção e julgamento das propostas;

IV - exigência de declaração da entidade proponente de que apresentará, para celebração do instrumento, comprovante do exercício, nos últimos 3 (três) anos de atividades referentes à matéria objeto do convênio ou termo de parceria que pretenda celebrar com órgão ou entidade, nos termos do § 7º deste artigo;

V - valor previsto para a realização do objeto da parceria;

VI - previsão de contrapartida, quando cabível.

§ 2º A análise das propostas submetidas ao chamamento público ou concurso de projetos deverá observar os seguintes aspectos, entre outros que poderão ser fixados pelo órgão ou entidade concedente:

I - a capacidade técnica e operacional do proponente para a execução do objeto da parceria;

II - a adequação da proposta apresentada ao objeto da parceria, inclusive quanto aos custos, cronograma e resultados previstos.

§ 3º O resultado do chamamento público ou concurso de projetos deverá ser devidamente fundamentado pelo órgão ou entidade concedente.

§ 4º Deverá ser dada publicidade ao chamamento público ou concurso de projetos, inclusive ao seu resultado, especialmente por intermédio da divulgação na primeira página do sítio oficial do órgão ou entidade concedente, bem como no Portal dos Convênios.

§ 5º As informações previstas no § 4º deverão permanecer acessíveis no Portal de Convênios por um período não inferior a 5 (cinco) anos, contados da data

da divulgação do resultado do chamamento público ou concurso de projetos.

§ 6º A celebração do convênio ou termo de parceria com entidades privadas sem fins lucrativos será condicionada à apresentação pela entidade do comprovante do exercício, nos últimos três anos, de atividades referentes à matéria objeto da parceria.

§ 7º A comprovação a que se refere o § 6º poderá ser efetuada mediante a apresentação de instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da administração pública, relatórios de atividades desenvolvidas, declarações de conselhos de políticas públicas, secretarias municipais ou estaduais responsáveis pelo acompanhamento da área objeto da parceria, entre outras.

§ 8º A comprovação a que se refere o § 6º deverá ser relativa aos três anos anteriores à data prevista para a celebração do convênio, termo de parceria ou contrato de repasse, devendo ser essa data previamente divulgada por meio do edital de chamamento público ou de concurso de projetos.

O ARTIGO 9º DISPÕE SOBRE OS CASOS ONDE O CHAMAMENTO PÚBLICO PODE SER DISPENSADO

Art. 9º O titular do órgão ou da entidade concedente poderá, mediante decisão fundamentada, excepcionar a exigência prevista no art. 8º nas seguintes situações:

I - nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada situação que demande a

realização ou manutenção de convênio, termo de parceria ou contrato de repasse pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação da vigência do instrumento;

II - para a realização de programas de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer sua segurança; e

III - nos casos em que o projeto, atividade ou serviço objeto do convênio ou contrato de repasse já seja realizado adequadamente mediante parceria com a mesma entidade há pelo menos cinco anos e cujas respectivas prestações de contas tenham sido devidamente aprovadas.

Bibliografia

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

_____. **Decreto nº. 2.829**, de 29 de outubro de 1998. Estabelece normas para a elaboração e execução do Plano Plurianual e dos Orçamentos da União. Presidência da República. Brasília. 1998.

_____. **Decreto nº. 6.170**, de 25 de julho de 2007. Dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse. Presidência da República. Brasília. 2007.

_____. **Decreto-Lei nº. 200**, de 25 de fevereiro de 1967. Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa Presidência da República. Brasília. 1967.

_____. **Lei nº 8.112**, de 11 de dezembro de 1990. Regime Jurídico do Servidor Público Federal. Presidência da República. Brasília. 1990.

_____. **Lei nº 8.429**, de 02 de junho de 1992. Lei da Improbidade Administrativa. Presidência da República. Brasília. 1992.

_____. **Lei nº 9.504**, de 30 de setembro de 1997. Lei Eleitoral. Presidência da República. Brasília. 1997.

_____. **Lei nº 9.784**, de 29 de janeiro de 1999. Lei do Processo Administrativo. Presidência da República. Brasília. 1999.

_____. **Lei nº 11.107**, de 6 de abril de 2005. Lei dos Consórcios Públicos. Presidência da República. Brasília. 2005.

_____. **Lei nº 12.708**, de 17 de agosto de 2012. Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013. Presidência da República. Brasília. 2011.

_____. **Lei nº 12.593**, de 18 de janeiro de 2012. Lei do Planejamento Governamental e do Plano Plurianual PPA 2012-2015. Presidência da República- Brasília. 2012.

_____. **Lei nº 12.595**, de 19 de janeiro de 2012. Lei Orçamentária Anual. Presidência da República. - Brasília. 2012.

_____. **Lei Complementar nº 101**, de 4 de maio de 2000. Lei de Responsabilidade Fiscal. Presidência da República. Brasília. 2000.

_____. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Inventário das principais medidas para melhoria da gestão pública no Governo Federal Brasileiro**. Brasília. 2009.

_____. **Portaria Conjunta nº 8**, de 7 de novembro de 2012. Oriunda dos Secretários Executivos da CGU/MF/MPOG, dispõe sobre o Termo de Cooperação. Brasília. 2012.

_____. **Portaria Interministerial CGU/MP/MF nº 127**, de 29 de maio de 2008. Estabelece normas para execução do disposto no Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse Brasília. 2008.

_____. **Portaria Interministerial CGU/MP/MF nº 507**, de 24 de novembro de 2011. Estabelece normas para execução do disposto no Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse a partir do exercício de 2012. Brasília. 2011.

_____. **Portal da Transparéncia**. Brasília. 2010.
Disponível em <<http://www.transparencia.gov.br>>.

_____. **Portal de Convênios. O Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV**.

Disponível em <<http://www.convenios.gov.br>>. Brasília. 2008.

ESPÍNDOLA, Ruy Samuel. **Conceitos de Princípios Constitucionais**. São Paulo. Editora Revista dos Tribunais. 2ª. Ed., 2002.

GRAZZIOTIN, Paulo. **Ementário da Gestão Pública**, Grupo de Discussão do Google, disponível em <<http://groups.google.com.br/group/prgg>>.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. São Paulo. Editora. Dialética, 2004.

MARTINS, Raildy Azevêdo Costa. **A (RE) Introdução do Decreto Autônomo no Ordenamento Jurídico Brasileiro** - Análise de Caso Concreto: O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal. Trabalho final apresentado no Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, mimeo, Instituto Brasiliense de Direito Público - IDP, Brasília, 2006.

MEIRELLES. Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 27. ^ªed. São Paulo, Editora Malheiros, 2002.

MOURA, Renilda e outros. **Execução Orçamentária e Financeira** - Curso de Formação AFC/CGU: ESAF, Brasília, 2005.

POUBEL DE CASTRO, Domingos; GARCIA, Leice Maria. **Contabilidade pública no governo federal**. São Paulo. Atlas, 2004.

Esta publicação faz parte do curso do projeto FORGEP - Formação de Gestores Públicos, realizado pela FLACSO - Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais em parceria com a Petrobras.

Para saber mais acesse:
www.flacso.org.br

FLACSO

☎ 11 3105-0781 | 4112-1423
📍 Av. Ipiranga nº 1071
Sala 608 | República
São Paulo | SP
CEP 01039-903 | Brasil

REALIZAÇÃO



PATROCÍNIO

